



Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.004/2021  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DENTRO DAS NECESSIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/MA, NO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA ATENDER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES.

**A Presidente da Câmara Municipal de Matões/MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e mediante o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 14.039/2020 §§ 1º e 2º.

Considerando-se o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, opinando pelo processo de INEXIGIBILIDADE licitatório de acordo o que dispõe a lei nº 8.666/93 e suas alterações e também da lei nº 14.039/2020 §§ 1º e 2º.

Considerando-se o parecer do Procurador Jurídico opinando pelo processo de INEXIGIBILIDADE licitatório de acordo o que dispõe a lei nº 8.666/93 e suas alterações e também da lei nº 14.039/2020 §§ 1º e 2º.

Considerando-se a necessidade da contratação de empresa especializada na execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública e de contratos administrativos e licitações;

Considerando-se que a proposta de cotação de preços apresentada pela firma **J. G. CONTABILIDADE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS**, portadora do CNPJ nº 38.211.929/0001-32 caracterizada nos autos do processo administrativo nº 210.660.004/2021 e do processo de Inexigibilidade licitatório nº 001/2021-CMM atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal, e;

Considerando-se, finalmente, o disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art.25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V da lei nº 8.666/93 e também da lei nº 14.039/2020 §§ 1º e 2º, que trata do processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública e de contratos administrativos.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensável o processo de Inexigibilidade de licitatório para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública e de contratos administrativos, dentro das necessidades para a Câmara Municipal de Matões, no prazo de 12 (doze) meses e com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e também da Lei nº 14.039/2020 §§ 1º e 2º, a firma **J. G. CONTABILIDADE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS**, portadora do CNPJ nº 38.211.929/0001-32, cuja proposta de cotação de preços foi a mais vantajosa para administração com o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais e o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º - Às despesas decorrentes deverão ocorrer dentro do orçamento da Câmara Municipal de Matões – MA, na seguinte dotação orçamentaria:



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/MA**

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01001.01 – Legislativa

01.01001.01.031 – Ação Legislativa

01.01001.01.031.0011 – Gestão da Política Pública

01.01001.01.031.2000.000 – Reforma, Ampliação e Equipamentos

4 – DESPESAS DE CORRENTES

4 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

90 – Aplicações diretas

35 – Serviços de Consultoria

Art. 3º - Determinar à adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento despacho.

Art. 4º - O presente entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Cumram-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Matões – MA, em 07 de janeiro de 2021

  
**THYAGO MORAIS DE BRITO**  
Presidente da Câmara  
CPF nº 856.928.753-49